



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CAE**

Nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, o encaminhamento de relatórios de auditorias, resultados de inspeções, de representações, de relatórios técnicos e demais documentos relacionados à atuação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM em procedimentos envolvendo o caso Ambipar, o Banco Master S.A. e a atuação do então Diretor e Presidente Interino da CVM, Otto Lobo.

Solicita-se especialmente:

1. Cópia integral dos processos mencionados publicamente por Otto Lobo durante sua sabatina perante a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, realizada em 20 de maio de 2026, em que afirmou que o TCU teria “arquivado, por unanimidade”, processos relacionados ao caso Ambipar e concluído pela inexistência de irregularidades na atuação da CVM;

2. Cópia integral:

- das representações;
- dos relatórios técnicos;
- das instruções das unidades técnicas;
- dos pareceres;
- dos votos;
- dos acórdãos;



- dos despachos;
- das notas técnicas;
- das manifestações ministeriais;
- dos registros de tramitação;
- e de todos os documentos correlatos relacionados aos procedimentos mencionados;

3. Esclarecimento expresso acerca do efetivo escopo das análises realizadas pelo TCU, indicando:

- se houve exame material das operações envolvendo Banco Master, Fundo Master, Ambipar, Nelson Tanure, Daniel Vorcaro e partes relacionadas;
- se houve análise da atuação da CVM sob a ótica de supervisão regulatória, fiscalização e enforcement;
- se houve avaliação sobre proteção de investidores minoritários, transparência de mercado, integridade concorrencial e assimetria informacional;
- ou se as análises limitaram-se exclusivamente a aspectos formais ou procedimentais específicos dos julgamentos administrativos realizados pela CVM;

4. Esclarecimento sobre eventual análise do TCU quanto à afirmação pública de Otto Lobo de que “Diretor da CVM não supervisiona e não fiscaliza”, esclarecendo:

- quais os deveres institucionais efetivos dos membros do Colegiado da CVM;
- qual o alcance do dever de diligência regulatória dos Diretores;
- quais os deveres relacionados à governança institucional e integridade regulatória;



- e se a separação entre atividade sancionadora, supervisão e fiscalização afasta ou não responsabilidades relacionadas à estabilidade, integridade e regularidade do mercado de capitais;

5. Informação sobre eventual avaliação do TCU acerca:

- da suficiência dos mecanismos de supervisão e enforcement da CVM no caso Ambipar;
- da coerência entre manifestações técnicas e decisões do Colegiado;
- da eventual divergência entre áreas técnicas e decisões finais;
- da condução dos pedidos de termo de compromisso relacionados ao Banco Master;
- e dos impactos das decisões adotadas sobre investidores minoritários e sobre a credibilidade do mercado;

6. Esclarecimentos sobre eventual análise realizada pelo TCU quanto:

- ao uso do conceito de “partes vinculadas”;
- à interpretação do art. 4º, §6º, da Lei nº 6.404/1976;
- à alegada inexistência histórica de utilização desse instituto pela CVM;
- à alegada “inovação interpretativa” mencionada em votos divergentes do Colegiado;
- e aos potenciais impactos prudenciais e regulatórios decorrentes das decisões adotadas;

7. Informação sobre eventual avaliação do TCU acerca da atuação do então Diretor e Presidente Interino Otto Lobo em procedimentos relacionados ao Banco Master e ao caso Ambipar, inclusive quanto:

- à condução processual;



- à fundamentação dos votos;
- à interação com áreas técnicas;
- ao uso do voto de qualidade;
- e à observância dos princípios da transparência, impessoalidade, proteção do mercado e segurança regulatória;

8. Cópia de comunicações, relatórios ou intercâmbios institucionais entre o TCU e:

- Banco Central do Brasil;
- Controladoria-Geral da União;
- Polícia Federal;
- Ministério da Fazenda;
- Ministérios Públicos;
- Comissão de Valores Mobiliários;
- ou outros órgãos de controle e supervisão relacionados aos fatos analisados;

9. Informação sobre eventual existência de auditorias, inspeções, monitoramentos ou análises ainda em curso relacionadas:

- ao Banco Master S.A.;
- ao caso Ambipar;
- à atuação regulatória da CVM;
- ou a estruturas financeiras, societárias e regulatórias correlatas.

## JUSTIFICAÇÃO

Durante sabatina realizada pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal – CAE, em 20 de maio de 2026, destinada à apreciação da indicação



de Otto Lobo para o cargo de Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, foram feitas declarações públicas de elevada gravidade institucional relacionadas à atuação da CVM no caso Ambipar e em procedimentos vinculados ao Banco Master S.A.

Na ocasião, Otto Lobo — que atuou como Diretor da CVM e exerceu interinamente a Presidência da autarquia — afirmou reiteradamente que:

- o Diretor da CVM “não supervisiona” e “não fiscaliza”;
- o caso Ambipar teria sido integralmente validado pelo Tribunal de Contas da União;
- inexistiriam irregularidades nos procedimentos adotados;
- e que processos relacionados ao tema teriam sido “arquivados por unanimidade” pelo Tribunal.

As declarações foram utilizadas como fundamento para sustentar a regularidade institucional das decisões adotadas no âmbito da CVM em procedimentos relacionados ao caso Ambipar, incluindo temas diretamente associados ao Banco Master, ao Fundo Master e à atuação de agentes econômicos relacionados.

Entretanto, as informações atualmente disponíveis e os elementos públicos conhecidos até o momento não permitem concluir, de forma inequívoca, que o TCU tenha realizado análise ampla, material e conclusiva acerca:

- da suficiência do enforcement regulatório;
- da efetividade da supervisão exercida pela CVM;
- da proteção dos investidores minoritários;
- da integridade das operações analisadas;
- ou da atuação institucional dos membros do Colegiado da autarquia.

Ao contrário, as declarações prestadas durante a sabatina suscitam relevantes questionamentos institucionais, especialmente diante da tentativa de restringir as atribuições dos Diretores da CVM a uma atuação meramente jurisdicional-administrativa, dissociada de responsabilidades relacionadas à



governança regulatória, estabilidade do mercado e integridade institucional do sistema de supervisão do mercado de capitais brasileiro.

A relevância do tema é ampliada pelo fato de que Otto Lobo participou diretamente de procedimentos envolvendo o Banco Master quando estes tramitaram no âmbito da CVM, circunstância que reforça a necessidade de adequado esclarecimento institucional acerca do efetivo alcance das análises realizadas pelo TCU e da utilização pública dessas decisões como argumento de legitimação ampla e definitiva das condutas adotadas.

Também merece especial atenção a utilização recorrente, durante a sabatina, da alegação de inexistência de precedentes históricos envolvendo determinadas interpretações regulatórias como fundamento para afastar medidas relacionadas à proteção de investidores e à responsabilização em operações complexas envolvendo partes relacionadas e estruturas societárias sofisticadas.

Nesse contexto, mostra-se indispensável que o Senado Federal tenha acesso integral aos efetivos fundamentos técnicos, jurídicos e procedimentais das análises realizadas pelo TCU, inclusive para verificar:

- o real escopo das auditorias e inspeções eventualmente realizadas;
- os limites das conclusões alcançadas;
- a existência ou não de avaliações materiais sobre supervisão e *enforcement*;
- e eventual existência de análises ainda em andamento.

A solicitação guarda consonância com os trabalhos conduzidos pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e pelo Grupo de Trabalho instituído para acompanhamento dos fatos relacionados ao Banco Master S.A., incluindo seus potenciais impactos econômicos, financeiros, prudenciais e institucionais.

O acesso às informações permitirá ao Senado Federal exercer adequadamente suas competências constitucionais de fiscalização e controle,



além de subsidiar eventual avaliação legislativa acerca do aperfeiçoamento dos mecanismos de supervisão, *enforcement*, governança e integridade do mercado financeiro e de capitais brasileiro.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2026.

**Senadora Damares Alves**

